



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

São João do Cariri, 13 de Dezembro de 2017

Ano: XXIV Edição: 000054

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 185 /2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER PARAÍBA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB, com sede na RUA JOÃO PESSOA, Nº 21, CENTRO, SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, inscrita no CNPJ Nº 09.074.345/0001-64, legalmente representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL COSME GONÇALVES DE FARIAS**, brasileiro, residente e domiciliado na RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 123, CENTRO, SÃO JOÃO DO CARIRI no Estado da Paraíba, RG 460.456 – SSP/PB, CPF 122.700.324-20, doravante denominada de **CONCEDENTE** e a **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.973.752/0001-40 com sede à BR-230, Km 13,3, Cabedelo/PB – CEP 58.108-012, neste ato representada pelo seu Presidente **NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES**, inscrito no CPF nº 161.561.294-72, RG nº 314.505 SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança/PB, CEP 58.135-000, doravante denominada de **ACORDANTE** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação com o seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA EMATER-PARAÍBA

- Participar por convocação da **CONCEDENTE** na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Apresentar e discutir com a **CONCEDENTE**, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;
- Executar o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo, de acordo com a demanda da **CONCEDENTE**;

     1

- Assessoramento à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, desde que previamente solicitadas e respeitadas as condições para tal atendimento, bem como a promoção de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- Apresentar relatório anual a **CONCEDENTE**, referente às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;
- Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a **ACORDANTE** dispor de recursos humanos e veículos indispensáveis à execução das ações e atividades constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

- Convocar a **ACORDANTE** para participar da discussão e elaboração, de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da **ACORDANTE**, em assuntos relacionados ao meio rural do Município, previamente planejados com a participação da mesma;
- A **CONCEDENTE** poderá subsidiar a **ACORDANTE** com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio, material de expediente, veículos, combustível, manutenção de veículo, aluguel, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

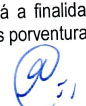
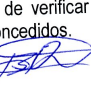
Os recursos previstos na Cláusula Quarta, c, caso necessários, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela **CONCEDENTE**, conforme mencionada na Cláusula Quarta, c, que se fizer necessária para a execução do objeto deste **Termo de Cooperação Técnica**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **ACORDANTE**, sendo esta única e exclusivamente da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste **Termo de Cooperação Técnica** será realizado por meio da **CONCEDENTE**, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos porventura concedidos.

      2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por anuência das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **ACORDANTE** poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

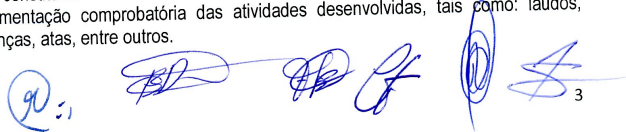
Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da **ACORDANTE** continuarão integrando-o.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a **CONCEDENTE** como a **ACORDANTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RELATÓRIO ANUAL

O Relatório Anual deverá ser apresentado a **CONCEDENTE** até o dia 31 de Janeiro de cada ano da vigência do termo, ser constituído de descritivo de cumprimento do objeto e, quando for o caso, acompanhado da documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, vistorias, listas de presenças, atas, entre outros.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

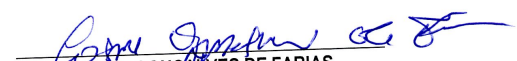
A necessária publicidade, a ser devidamente atribuída ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da **CONCEDENTE**, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes Acordantes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, sendo cada uma com 04 (quatro) laudas, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

SÃO JOÃO DO CARIRI/PB, 27 de setembro de 2017.


COSME GONÇALVES DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

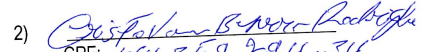

NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
PRESIDENTE
EMATER-PB

VISTO

Edmar de Brito Bastos
Chefe da ASJUR
OAB-PB 9556
EMATER-PB

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 727.884.474-00

2) 
CPF: 486.569.794-34





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/2

1. Dados Cadastrais: (Decreto nº 29.463/2008, artigo 4º)	
Órgão/Entidade Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB	CNPJ 09.074.345/0001-64
Endereço RUA JOÃO PESSOA, Nº 21, CENTRO	
Cidade SÃO JOÃO DO CARIRI	UF PB
CEP 58.590-000	Telefone 83 3355-1188
Nome do Responsável COSME GONÇALVES DE FARIAS	
RG 460.456 SSP/PB	CPF 122.700.324-20
Cargo PREFEITO MUNICIPAL	Função GESTOR PÚBLICO
Endereço RUA 15 DE NOVENBRO, Nº 123, CENTRO, SÃO JOÃO DO CARIRI-PB	
CEP 58.590-000	

2. Outros Partícipes	
Órgão/Entidade Acordante: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER-PB	CNPJ 08.973.752/0001-40
Endereço Margem da Rodovia BR 230, Km, 13,3, Caixa postal 114	
Cidade Cabedelo	UF PB
CEP 58.108-012	Telefone (83) 3218 8100
Nome do Responsável NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES	
RG 314.505 SSP/PB	CPF 161.561.294-72
Cargo Diretor Presidente da EMATER - PB	Função Extensionista Rural I
Matrícula 0904-1	
Endereço Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança - PB	
CEP 58.135-000	

3. Descrição do Atendimento	Período de Execução
Título do Projeto (Programa/Ação)	Início Término
Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de SÃO JOÃO DO CARIRI-PB	SETEMBRO/2017 DEZEMBRO/2020
Identificação dos Serviços	
Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município de SÃO JOÃO DO CARIRI - PB objetivando contribuir para o Desenvolvimento Rural Sustentável através da prestação de serviços de ATER para famílias agricultoras e suas organizações, com assessoramento técnico na perspectiva de implementação e ampliação do acesso a Políticas e Programas Públicos.	
Justificativa da Proposição	
As Políticas e Programas Públicos numa perspectiva de transformação social, ambiental e econômica do público participe das mesmas, de um modo geral, requerem a articulação entre os Entes Federativos. Considerando ainda que as ações voltadas a Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável, com inclusão social e fortalecimento da Agricultura Familiar, aliado a um crescente leque de Políticas e Programas, exigindo necessariamente qualificação do atendimento à Agricultura Familiar no Município. Neste sentido, justifica-se a formalização deste Termo de Cooperação entre a EMATER e Governo Municipal.	

PLANO DE TRABALHO 2/2

4. Metas

Descrição das ações pactuadas

- 120 - Emissão de DAPs
- 210 - ATER a Agricultores/as Familiares, com atenção ao envolvimento de Mulheres e Jovens, numa perspectiva de organização da produção para comercialização
- 150 - Auxiliar a preparação e acompanhamento técnico das Safras Agrícolas
- 240 - Acompanhamento técnico das Criações de Animais da Agricultura Familiar
- 24 - Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e suas Associações
- 06 - Assessoramento Técnico para implementação do PNAE (em caso de aplicação) no município
- 03 - Elaboração de Projetos PRONAFs, COOPERAR e Empreender Paraíba
- Colaborar na Elaboração de Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município
- Promover e articular capacitações as Famílias, em temáticas de interesse da Agricultura Familiar
- 04 - Articular e mobilização ações relacionadas a Defesa Sanitária Agropecuária
- Articular e mobilizar ações relacionadas a ampliação e qualificação do Acesso a Políticas e Programas Públicos voltados a Agricultura Familiar

5. Relação de Beneficiários

Especificação dos beneficiários	Beneficiários		
	Direto	Indireto	Total
Agricultores Familiares do município de SÃO JOÃO DO CARIRI	180	220	400

6. Declaração de Adimplência

Na qualidade de representante legal da concedente, declaro, para fins de prova junto a (ao) EMATER-PB, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistiu qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Pede Deferimento.

SÃO JOÃO DO CARIRI/PB, 22 de Setembro de 2017.

COSME GONÇALVES DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

7. Aprovação pelo Acordante

Aprovado.

CABEDELLO/PB, 27 de Setembro de 2017.

NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
Diretor Presidente
EMATER-PB



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba
EMATER-PB

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Termo de Responsabilidade Técnica - Anexo II

As partes conveniadas acima especificadas, em comum acordo, escolhem o seguinte técnico para assessorar a execução do presente Termo de Cooperação, em atendimento ao que dispõe a Cláusula Terceira:

TÉCNICO: CÍCERO ROMERO CALLOU BEZERRA CPF: 008.753.604-83
Profissão: TÊC. EM AGROPECUÁRIA N.º Registro Profissional: 160.003.838-7
Endereço: RUA PROF. GENUINA PESSOA, Nº 453 Cidade: GURJÃO - PB
Responsável pelo Município de: SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

Atribuições do técnico:

- Elaborar Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Apresentar e discutir com a Secretaria de Agricultura/Prefeitura, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural do Município;
- Execução do Plano de Trabalho constante deste termo, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo;
- Assessorar à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, bem como promover as articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- Comunicar por escrito com antecedência ao seu superior hierárquico a impossibilidade do cumprimento ou desempenho de suas atribuições referente ao presente termo, quando não tiver condições de realizá-la.

SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, 27 de *Setembro* de 2017.

Ciente de suas atribuições:

Técnico: CÍCERO ROMERO CALLOU BEZERRA
Matrícula: 2078-8

DE ACORDO

 Coordenador Regional da EMATER-PB Vlamir Alcides Pereira Coord. regional Mat. 1126-3	 Vlamir Alcides Pereira Diretor Técnico-EMATER-PB CPE 022.256.504-70 Diretor Técnico da EMATER-PB
 Diretor Administrativo da EMATER-PB	 Chefe da ASJUR EMATER-PB Edigley de Brito Bastos Chefe da ASJUR OAB-PB 9556 EMATER-PB



Rodovia BR 230 - Km 13,3 - Morada Nova
58109-303 - Cabedelo - PB Cx Postal - 114.
(83) 3218-8100 / (83) 3218-8101
www.gestao.unificada.pb.gov.br/emater

Secretaria de Estado
do Desenvolvimento
da Agropecuária e da Pesca

COSME GONÇALVES DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL